



AVISO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE (TCE/SE) UASG (453737)

PROTOCOLO TC N º: 010124/2024

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de computação em nuvem (cloud-computing) Microsoft Azure e serviços de suporte técnico e sustentação do ambiente de nuvem contratado, sob demanda, de acordo com as especificações, condições, quantidades e demais condições descritas no Anexo I - Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 709.945,20

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

06/12/2024 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

: Menor Preço, GLOBAL POR ITEM.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: () SIM - (X) NÃO.

Código UASG: 453737

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (Portal Compras.gov.br)

Sumário

- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. DO OBJETO
2. DA VISITA TÉCNICA
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
10. DA CONTRATAÇÃO / RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO
11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO
12. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13. DOS RECURSOS
14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES
15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
20. DO FORO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE (TCE/SE) UASG (453737)

EDITAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024

(Protocolo TC n.º 010124/2024)

- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Torna-se público que o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE TCE/SE, CNPJ nº. 13.170.790/0001-03**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/nº –Bairro: Capucho, CEP: 49081-020 - Aracaju – Sergipe, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, dirigida por seu (a) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pela Equipe de Apoio, designado(a)s pelas Portarias nº 738 e 793/2024, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de computação em nuvem (cloud-computing) Microsoft Azure e serviços de suporte técnico e sustentação do ambiente de nuvem contratado, **sob demanda**, consoante os autos do Protocolo TC nº 010124/2024.

- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO, GLOBAL POR ITEM

- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO

-**LICITAÇÃO NA MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO - PARTICIPAÇÃO AMPLA – EXECUÇÃO INDIRETA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

-**BASE LEGAL:** Este procedimento licitatório obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Ato da Presidência nº 23, de 18 de março de 2024, devidamente atualizadas e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo COMPRASGOV no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

- O (s) instrumento (s) contratual (is) será (ão) assinado (s) eletronicamente devendo o fornecedor/prestador de serviço, quando convocado, acessar o link <https://www.tcese.tc.br/sagres-producao/login.xhtml> e efetuar o cadastro para ter acesso ao documento e assinar.

- Data da Sessão Pública:

- 06/12/2024 às 9h (horário de Brasília)

- Para todos os fins indicados neste Edital, informa-se:

- Endereço: Edifício sede Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, Palácio Governador Augusto Franco, Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/nº – Centro Administrativo Governador “Augusto Franco” Bairro: Capucho, CEP: 49081-020 - Aracaju – Sergipe.



- Horário de atendimento ao público: 7h30 às 12h30, de segunda a sexta-feira.

- Referência de tempo: horário de Brasília/DF.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de computação em nuvem (cloud-computing) Microsoft Azure e serviços de suporte técnico e sustentação do ambiente de nuvem contratado, **sob demanda**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em item único, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. A contratação em tela está estimada no valor total de R\$ 709.945,20, conforme item 1.3.1 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

2. DA VISITA TÉCNICA

2.1. Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega dos produtos ofertados.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.6.7. que se encontrem sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação.
- 3.6.7.1. na hipótese de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação dependerá de comprovação, respectivamente, da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, bem como do atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeiro previstos neste Certame, conforme o disposto no subitem 10.5.11 do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.
- 3.6.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.6.9. agente público do órgão ou entidade licitante.
- 3.6.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme o disposto no subitem 4.11, do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.
- 3.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 3.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item.

5.1.2. Marca.

5.1.3. Fabricante.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto-superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais-entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.25. O Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.25. É facultado ao (à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF.

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>). e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis.

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (TCE/SE).

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, do artigo 34 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta. e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação **poderão ser anexados em campo próprio do sistema Compras.gov durante a sessão pública, quando solicitados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.**

8.4.1. Na impossibilidade de apresentação da documentação nos termos do item anterior, será facultado o envio da referida documentação, para o e-mail cpl@tce.se.gov.br, desde que devidamente justificado, em sistema, pelo licitante.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame. e

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

10. DA CONTRATAÇÃO / RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, esgotados os recursos ou na ausência destes, o objeto será adjudicado e o procedimento homologado, e a Administração convocará o adjudicatário para aceitar ou retirar a nota de empenho de despesa e assinar o respectivo contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2. O prazo referido no item anterior, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceito pela Administração.

10.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não aceitar ou não retirar a nota de empenho de despesa e assinar o respectivo contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

10.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 10.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

10.4.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.6. A regra do item 10.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 10.4.1.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não será exigida garantia da execução de contrato, mas o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela empresa contratada.

12. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas orçamentárias decorrentes da aquisição do objeto de que trata este Pregão, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa 33.90.40.00 – Outras Despesas Correntes, através da funcional programática - 02101.01.032.0038.0149 – Manutenção da Infraestrutura Tecnológica do Tribunal de Contas, Fonte de Recursos 1500.

12.2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe pela Lei Orçamentária Anual.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e Portal do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (<https://www.tce.se.gov.br/transparencia/SitePages/Inicial.aspx>).

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

14.1. O prazo de vigência do Contrato, decorrente deste Certame, será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, e sua eficácia se dará com a respectiva publicação no sítio eletrônico oficial, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais.

14.2. A extinção antecipada não implicará em ônus de indenização, salvo no ressarcimento dos produtos que foram efetivamente entregues pela empresa contratada até a data da extinção.

14.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a empresa contratada.

14.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. A empresa contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. Observado o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto deste Pregão será realizado na forma e condições estabelecidas nos Anexos: **I - Termo de Referência e VIII – Minuta de Contrato**, partes integrantes deste Edital.

15.2. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através do Setor Competente para o recebimento do objeto licitado, após o exato cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, efetuará o pagamento de acordo com as condições estabelecidas nos Anexos: **I - Termo de Referência e VIII – Minuta de Contrato**, partes integrantes deste Edital.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) Pregoeiro (a) durante o Certame.

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva. ou

17.1.2.4. deixar de apresentar amostra.

17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.1.5. fraudar a licitação.

17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência.

17.2.2. multa.

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) **dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) **dias úteis**, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio cpl@tce.se.gov.br.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do Certame.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e Portal da Transparência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (<https://www.tce.se.gov.br/transparencia/SitePages/Inicial.aspx>).

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

19.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

19.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.

19.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

Aracaju/SE, 21 de novembro de 2024

TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE
SERGIPE:13170790000103

Assinado de forma digital por
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SERGIPE:13170790000103
Dados: 2024.11.21 08:35:42 -03'00'

SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS

Conselheira Presidente

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024

PROTOCOLO TC N º: 010124/2024

DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA

COORDENADORIA DE MODERNIZAÇÃO, SUPORTE, INFRAESTRUTURA, SISTEMAS E MÉTODOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de computação em nuvem (cloud-computing) Microsoft Azure e serviços de suporte técnico e sustentação do ambiente de nuvem contratado, **sob demanda**, de acordo com as especificações, condições, quantidades e demais condições descritas neste Termo de Referência.

1.2. A presente requisição dos serviços se faz necessária para criação de CHAT para atendimento ao público externo ao Tribunal de Contas do estado de Sergipe (no formato de balcão virtual) como também para a inclusão de IA Generativa para uso dos auditores desta Corte de Contas.

1.3. A apuração dos quantitativos e dos valores referenciais, conforme tabela abaixo, foram obtidos através de consultas de contratações similares feitas pela Administração Pública Estadual no Painel Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ferramenta informatizada que disponibiliza dados de compras da Administração Pública como preço de referência de mercado, respeitando o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 e ainda do que foi detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3.1. Das Especificações dos Quantitativos:

Item	Descrição dos Serviços	Qtde.	Unid. de medida	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor total (12 meses) (R\$)	Valor total (36 meses) (R\$)
1.	Créditos na Plataforma Microsoft – Azure MonetaryCommit ShrdSvr - ALNG Subs VLMVL Commit Modelo de financiamento: Subscrição Marca/fabricante: Microsoft PART NUMBER: 6QK-00001.	30	unidade	657,3567	19.720,70	236.648,40	709.945,20
VALOR TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO							709.945,20

1.4. Nos preços, constantes da tabela acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. A prestação de serviço objeto desta contratação é caracterizada como comum na forma do Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal de nº 14.133/21 e do Ato da Presidência nº 44/2024 deste Tribunal.

1.6. Havendo divergências entre as especificações dos itens constantes do Termo de Referência e as do sistema de Pregão Eletrônico prevalecerão às primeiras.

1.7. O licitante deverá se credenciar no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, sistema “Pregão Eletrônico”, para participar da Licitação.

1.8. O prazo de vigência da contratação, decorrente deste Termo e da Licitação, será de 36 (trinta e seis) meses, na forma disposta no item 15 deste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021)

2.1. A fundação legal da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Nosso mundo está cada vez mais digitalizado e orientado por dados. A capacidade de processar, analisar e extrair valor desses dados em tempo real se tornou um diferencial competitivo fundamental. Neste contexto, a inteligência artificial (IA) e a gestão eficaz de dados são cruciais para manter a competitividade e a inovação organizacional. A contratação de créditos no Azure, visando especificamente o consumo da OpenAI, apresenta-se como uma estratégia alinhada às necessidades e aos objetivos estratégicos da nossa organização. A seguir, detalhamos os pontos principais que justificam essa contratação:

2.2.1. Balcão Virtual: Diante da busca constante pela melhoria de seus processos, o TCE-SE identificou a necessidade de adotar uma solução de atendimento virtual para o cliente. Essa solução possibilitará que os consumidores ou cidadãos recebam suporte e assistência de forma remota, através de canais online como websites, aplicativos móveis ou plataformas de mensagens. Um componente essencial desta solução será um assistente virtual de perguntas e respostas (Q&A), capaz de interagir de forma natural com os usuários, proporcionando uma experiência eficiente e personalizada por meio da utilização dos recursos de Inteligência Artificial.

2.2.2. Acesso à Inovação em IA com OpenAI: A integração com os serviços da OpenAI através do Azure permitirá ao TCE-SE acessar capacidades avançadas de IA, como processamento de linguagem natural, aprendizado de máquina e análise preditiva. Essas tecnologias podem transformar os processos e serviços, tornando-os mais inteligentes, personalizados e eficientes. A OpenAI oferece ferramentas que podem ser aplicadas em diversos contextos, desde o atendimento ao jurisdicionado até a otimização de processos internos, gerando valor significativo para o TCE-SE.

2.2.3. Buscador de Jurisprudências: O TCE-SE visando melhorar alguns dos seus procedimentos internos, verificou a necessidade de implementar um mecanismo de buscas e pesquisas de jurisprudências, que se refere aos processos que contém um conjunto de decisões tomadas por tribunais em casos judiciais específicos, de forma otimizada, usando linguagem natural.

2.2.4. Otimização de Custos e Previsibilidade Orçamentária: A contratação de créditos no Azure oferece uma estrutura de custos transparente e previsível, permitindo um planejamento financeiro mais eficaz. Através de descontos por volume e a eliminação da necessidade de investimentos significativos em infraestrutura física, o TCE-SE pode alocar melhor seus recursos financeiros, focando em áreas críticas para o crescimento e inovação.

2.2.5. Conformidade e Governança de Dados: Utilizando o Azure, é possível garantir que as operações estejam em conformidade com normas regulatórias e padrões de segurança internacionais. A plataforma oferece ferramentas avançadas para gestão, segurança e compliance de dados, essenciais para organizações que operam em ambientes regulados ou que lidam com informações sensíveis. A adoção dos serviços do Azure, focando no consumo da OpenAI, é uma decisão estratégica que posiciona o TCE-SE na vanguarda da tecnologia, ao mesmo tempo em que endereça questões críticas de segurança, conformidade e gestão de dados. Esta contratação é um investimento na transformação digital e inovação desta corte de contas, permitindo explorar novas oportunidades e enfrentar os desafios da era digital com confiança e eficiência.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual em tramitação, conforme consta das informações do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021)

3.1. Requisitos gerais:

3.1.1. Os serviços de computação do provedor de nuvem devem manter os mais altos padrões de qualidade.

3.1.2. Controle de custos:

3.1.2.1. A empresa contratada deverá disponibilizar para o TCE/SE portal para acompanhamento de custos, preferencialmente em língua portuguesa, contendo no mínimo as seguintes funcionalidades:

- Permitir acesso controlado por usuários previamente cadastrados, com diversos níveis de acesso.
- O portal deverá controlar o total contratado versus o saldo contratual restante, gerando alertas parametrizáveis quando um percentual do saldo for ultrapassado.
- O portal deverá possuir painel de gestão do consumo, com as seguintes funcionalidades mínimas:
- Agrupamento dos itens contratados e seus respectivos consumos por centro de custos.
- Definição de alertas ao se ultrapassar determinado percentual do orçamento autorizado (visualmente no painel e por E-mail).
- Detalhamento do consumo por recurso de nuvem utilizado, em unidades de medida (Ex. tempo de CPU, bytes trafegados) bem como os seus respectivos valores.

3.1.2.2. A plataforma de análise de consumo deverá atender aos seguintes requisitos:

- Ser oferecida sem nenhum custo adicional para o TCE/SE, durante toda a vigência do contrato;
- Ser acessível por pessoas de áreas de negócio do TCE/SE, e apresentar informações do consumo de forma executiva, em formato de relatórios de Business Intelligence.
- Ser de fácil uso, sem depender de acesso ao portal técnico do Microsoft Azure.
- Possibilidade de exportar dados para o Microsoft Excel.
- Possuir autenticação integrada via Azure Entra, usando credenciais corporativas do TCE/SE, mantendo assim, a segurança e granularidade de acesso nos indicadores.
- Possibilidade de filtro dos dados por:
 - Nome de Recurso.
 - Marcações.

- Grupo de Recurso.
- Subscrição.
- Região.
- Natureza de Recurso (Azure ou Marketplace).
- Tipo de Consumo (Reserva, Sob Demanda ou Spot).
- Tipo de Recurso (Egresso de Dados, IaaS ou PaaS).
- Tipo de Licenciamento de VMs.
- Linha do Tempo, com granularidade de Ano, Quarter, Mês, Semana ou Dia.
- Informações do número do enrollment, início e fim do contrato, e meses restantes de contrato.
- Listagem de todos os recursos de maneira executiva, com respectivas informações:
 - Tipo de recurso (IaaS/PaaS/Banda).
 - Part Number.
 - Nome do Recurso.
 - Categoria.
 - Descrição do Recurso.
 - Região de Provisionamento.
 - Tipo de Cobrança (Sob Demanda/Reserva/Spot).
 - Histórico de consumo e custo acumulado do período.
- Informação de média mensal de consumo, com informação de mês que mais consumiu e mês que menos consumiu.
- Informação de média diária de consumo, com informação de mês que mais consumiu e mês que menos consumiu.
- Informação de créditos restantes no contrato, se houver.
- Informações de reembolso de créditos, se houver.
- Sumarização de recursos computacionais com recomendações do Azure Advisor.
- Gráfico em linha que contém o histórico de consumo, com possibilidade de exibir indicadores:
 - Consumo “Month over Month” (%MoM).
 - Consumo “Year over Year” (%YoY).
- Previsão de consumo para os próximos 3 meses.
- Listagem geral de todas as marcações e respectivos valores.
- Visão de total de recursos associados para as marcações.
- Custo acumulado do período, por marcação e valores.
- Visão Geográfica de recursos computacionais em execução no ambiente, com informações:
 - Local do Datacenter.
 - Principais Subscrições.
 - Principais workloads.
- Visão de consumo por Workload, exibindo o valor correspondente acumulado por período.
- Visão de consumo por Família de produto, relacionando:
 - Nome do produto.
 - Modelo de cobrança.
 - Custo acumulado no período.
- Visão de anomalias de consumo, que deve ser calculado com base nos padrões históricos de consumo do ambiente.
- Listagem Geral de Máquinas Virtuais e Containers, relacionando:
 - Tipo de cobrança.
 - Família de produto.
 - Tipo de produto (VM ou Container).
 - Datacenter.
 - Tipo de Cobrança.

- Grupo de Recurso.
- Tipo de Licenciamento do Sistema Operacional.
- Custo acumulado do período.
- Gráfico em barras que apresente a evolução mensal de consumo de VMs e Containers, identificando o consumo por tipo de Sistema Operacional (Windows ou Linux).
- Listagem Geral de Discos Gerenciados, relacionando:
 - VM Associada.
 - Família de produto.
 - Status do Disco (Anexado ou Órfão).
 - Capacidade em GB.
 - Custo acumulado do período.
- Gráfico em barras que apresente a evolução mensal de consumo de Discos Gerenciados.
- Listagem de todas as Reservas Computacionais, relacionando:
 - Informações de data de ativação.
 - Data de expiração.
 - Tempo de Compromisso em Meses.
 - Dias restantes para a Reserva Expirar.
 - Subscrição.
 - Operação Financeira (Débito ou Crédito).
 - Periodicidade de Cobrança (Mensal ou Adiantado).
 - Porcentagem de Uso da Reserva computacional.
 - Custo Acumulado do período.
 - Listagem dos recursos computacionais relacionados com as reservas, associando:
 - Informações de família.
 - Nome do recurso.
 - Datacenter provisionado.
 - Nome do responsável pelo provisionamento.
- Cálculo Automatizado de porcentagem de economia que a reserva computacional proporcionou ao ambiente, utilizando a lista de preços da CONTRATANTE. Deve associar informações:
 - Nome da Reserva.
 - Data de Ativação.
 - Data de Expiração.
 - Compromisso em meses.
 - Subscrição associada.
 - Horas utilizadas no mês.
 - Porcentagem de Uso.
 - Custo do(s) mesmo(s) recurso(s) na modalidade “Pay as you Go”.
- Listagem executiva de todas as recomendações de melhorias do Ambiente Azure, nas categorias:
 - Segurança.
 - Alta Disponibilidade.
 - Custo.
 - Desempenho.
 - Excelência Operacional.
 - Listagem de todos os part numbers da lista de preços, associando:
 - Região.
 - Produto.
 - Categoria.
 - Sub Categoria.
 - Unidade de Medida.

- Quantidade gratuita inclusa no contrato.
- Moeda de Operação.
- Custo final do TCE/SE.

3.2. Requisitos Técnicos

3.2.1. Créditos Azure Monetary Commitment:

3.2.1.1. Part Number de Referência: 6QK-00001.

3.2.1.2. Fornecimento de crédito mensal para utilização no provedor de nuvem “Microsoft Azure”.

3.2.1.3. Crédito deve ter validade mínima de 12 (doze) meses.

3.2.1.4. Quantidade mínima mensal a ser contratada: 5 créditos.

3.2.1.5. Quantidade máxima mensal a ser contratada: 30 créditos.

3.2.1.6. O crédito poderá ser utilizado para consumo de todos os produtos Microsoft dentro do Portal Azure.

3.2.1.7. Deverá possuir ferramenta/console de administração para acompanhar o consumo detalhado dos créditos com o histórico mensal.

3.2.1.8. Integração nativa com o Office 365.

3.3. Níveis de serviço

3.3.1. A empresa contratada deverá possuir o SLA (Service Level Agreement), de no mínimo de 99,7% ao mês para a disponibilidade dos serviços de Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de DATA CENTER, infraestrutura de hardware e software, através de CLOUD COMPUTING.

3.3.2. Conforme o item acima, o período de disponibilidade dos serviços exigidos deverá estar de acordo com a tabela abaixo:

Período de disponibilidade	Percentual de disponibilidade	Quantidade de minutos fora do ar
Mensal (base de cálculo 30 dias corridos)	99,70%	Até 130

3.3.3. O cálculo da disponibilidade deverá ter como base a seguinte fórmula:

$$Disp. Mensal = \frac{Disp. do Período - \sum de indisponibilidade}{Disp. do Período}$$

3.3.4. Onde:

- Disp. Mensal = ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE mensal do serviço total da SOLUÇÃO TECNOLÓGICA, tendo como base a quantidade de dias do mês, sendo seu resultado expresso em percentual (%).
- Disp. do Período = A Disponibilidade do período é o tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de medição. A “Disp. do Período” será calculada a partir do total de dias da prestação do serviço no mês multiplicados por 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.
- \sum de Indisponibilidade = Somatório do tempo de indisponibilidade dos serviços observados no mês de medição, em minutos.
- A empresa contratada deverá encaminhar mensalmente, o Relatório de Disponibilidade, onde deverá constar o ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE mensal dos serviços do mês em vigor e do mês anterior.

Cálculo do Tempo de Indisponibilidade:

- Serviços continuados de DATA CENTER, infraestrutura de hardware e software, através de CLOUD COMPUTING.
- O cálculo da indisponibilidade deverá ser contabilizado a partir do momento em que um chamado de pedido de suporte for aberto e será finalizado quando for encerrado mediante o “de acordo” do TCE-SE.
- Os serviços contratados serão considerados indisponíveis a partir do momento em que eventuais problemas forem detectados até o seu retorno às condições plenas de funcionamento, com o “de acordo” do TCE-SE.

3.4. Garantias Contratuais

3.4.1. A empresa contratada só cobrará pelos serviços de nuvem consumidos durante o mês.

3.4.2. Os serviços de computação em nuvem devem sempre ser prestados nas mesmas condições e os valores cobrados devem ser sempre os mesmos independentemente de sua forma de pagamento. Sejam eles pagos com créditos pré-pagos ou faturados como excedente (overage) para pagamento pós.

3.5. Pagamento de Serviços Excedentes (Overage)

3.5.1. No contrato Enterprise Agreement – Server and Cloud Enrollment os serviços de nuvem podem ser pagos tanto consumindo os créditos Azure Monetary Commitment, quanto através de uma fatura disponibilizada no final do mês quando os créditos adicionados ao contrato já tiverem sido completamente consumidos.

3.5.2. Nos meses em que os créditos não forem suficientes para pagar pelos serviços de nuvem consumidos, a empresa contratada pode gerar uma fatura contemplando os serviços excedentes.

3.5.3. Os valores cobrados pelos serviços de computação em nuvem devem ser os mesmos independentemente de sua forma de pagamento. Sejam eles pagos com créditos pré-pagos ou faturados como excedente (overage) para pagamento após a utilização.

3.5.4. Os serviços de computação em nuvem devem sempre ser prestados nas mesmas condições independente da forma de pagamento.

3.6. Para a implementação, será necessária a contratação do objeto com as especificações e quantitativos descritos no quadro do item 1.1.1 deste Termo de Referência.

3.7. Em face do valor referencial obtido na Pesquisa de Preços, realizada pela Coordenadoria de Modernização deste Tribunal, verificou-se a possibilidade de contratação dos itens por meio de Pregão Eletrônico.

3.8. A Constituição Federal estabelece como regra geral e condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o dever de licitar (art. 37, XXI, da CF/88).

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

3.9. A lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei nº 14.133/21, no seu art. 2º, também ratifica o comando constitucional.

“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.”

3.10. Diante disso, opta-se pela adoção da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, tipo menor preço, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea ”d” da Lei 14.133/2021)

Requisitos de Negócio:

4.1. As licenças Microsoft são necessárias para permitir o uso dos sistemas, tanto operacionais quanto de escritórios e sistemas básicos (servidores de bancos de dados, de e-mail, etc.) nos equipamentos aos quais se destinam. O uso dessas ferramentas vem dando produtividade tanto nas áreas finalísticas e administrativas, quanto na área de TI, já que, por serem extremamente amigáveis e de domínio do mercado de informática e da população usuária de recursos de TI, o seu uso e evolução de versões são perfeitamente adaptáveis.

Requisitos de Capacitação:

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais:

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Complementar nº 123/2006, atualizada e subsidiariamente, Lei nº 8.078/1990,

conforme Ato da Presidência nº 23/2024 que dispõe sobre a adoção dos regulamentos editados pela União ou pelo Estado de Sergipe referentes à Lei Federal nº 14.133/2021.

Requisitos de Segurança e Privacidade:

4.4. A empresa contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo TCE/SE a tais documentos.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:

4.5. Sempre que possível, as licenças deverão ter como linguagem e texto padrões o português (do Brasil).

4.6. O presente processo deve estar aderente à Lei 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Sustentabilidade:

4.6. Em atenção aos critérios de sustentabilidade, sobretudo como forma de observância à Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública, procurou-se incluir requisitos mínimos nas especificações dos equipamentos que buscam garantir observância da responsabilidade ambiental no âmbito da presente contratação.

4.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que possuam a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170, de 2012 ou que possuam comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços bens de informática e/ou automação que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).”

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.8. Na presente contratação será admitida a indicação da marca Microsoft, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar.

Da exigência de carta de solidariedade

4.9. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, por se tratar de objeto cuja complexidade não é elevada e que as atividades secundárias a serem realizadas na execução do contrato não exigem maior especialização ou maquinário específico que caracterizem uma linha de produção especializada dentro de uma organização, não será permitida a subcontratação do objeto. E também, pelas características de comercialização no mercado num formato revenda credenciada / fornecedor, entende-se que a subcontratação não se aplica ao modelo citado do mercado.

Consórcio:

4.11. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas razões constantes em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (justificativa para o parcelamento ou não da contratação).

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões do não emprego de mão de obra exclusiva e baixa complexidade do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "e" da Lei 14.133/2021)

5.1. A execução do objeto desta contratação deve atender à dinâmica e às condições indicadas neste Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DA PROPOSTA:

Item	Especificação	Quantidade Mínima Estimada	Quantidade Máxima Estimada
1	Créditos Azure Monetary Commitment (Part Number de Referência: 6QK-00001)	5	30

7. DO MODELO DE GESTÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021)

7.1. Durante a vigência do Contrato, decorrente do processo de licitação, a gestão será da Diretoria de Modernização e a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Coordenadoria a esta subordinada ou por representante do Tribunal de Contas, devidamente designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

7.2. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados ao Tribunal de Contas ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.3. Durante o período de vigência deste Contrato, a empresa contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do Tribunal de Contas, para representá-lo sempre que for necessário.

7.4. A atestação de conformidade dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

7.5. No caso de algum serviço não estar em conformidade com as especificações do Contrato, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa contratada, com o recebimento do relatório, cientificado das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa contratada sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os serviços rejeitados à nova verificação da Fiscalização.

7.6. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar a Diretoria Administrativa e Financeira documento que relacione as ocorrências que impliquem em aplicação de sanções a empresa contratada.

II. Solicitar a empresa contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias a perfeita execução do Contrato.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.

IV. Atestar o recebimento definitivo dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

7.6.1. A ação da fiscalização não exonera a empresa contratada de suas responsabilidades contratuais.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)

8.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/21, com alterações posteriores, os serviços objeto do presente Termo de Referência e do Contrato, serão recebidos da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento, pela empresa contratada, da Nota de Empenho emitida pelo TCE/SE.

8.1.2. Definitivamente, após verificação da conformidade da sua execução com as referidas especificações, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado da lavratura do termo de recebimento provisório.

8.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da empresa contratada ter sido regularmente notificado, este terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos para realizá-los, desta vez, dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que o Tribunal de Contas aceitará apenas uma única correção.

8.3. O recebimento definitivo dos serviços objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Tribunal de Contas, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

8.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pela Coordenadoria de Modernização do Tribunal de Contas, ou por outro servidor designado para esse fim.

8.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a empresa contratada

contratado interromper a execução deste Termo de Referência e do Contrato até o saneamento das irregularidades.

8.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre o Tribunal de Contas qualquer ônus, inclusive financeiro.

8.7. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência e no Contrato serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

8.8. O representante do Tribunal de Contas anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021)

9.1. A empresa contratada deverá apresentar mensalmente, após a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s), através do Portal do Jurisdicionado no site: www.tce.se.gov.br, a(s) nota(s) fiscal(is), emitido(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada (s) dos seguintes documentos:

9.1.1. Relatório técnico da execução das manutenções de hardware e software, quando houver.

9.2. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014 da ATRICON e suas alterações.

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo o beneficiário/cliente, com sede na Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, S/Nº - Capucho, Aracaju - SE, 49081-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.170.790/0001-03, com a descrição clara do objeto deste Contrato.

9.4. A nota fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à empresa contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo TCE/SE, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.5. Para fins de pagamento, o documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Constatando-se a situação de irregularidade da empresa contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TCE/SE.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TCE/SE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/boleto fatura no Portal do Jurisdicionado do site do TCE/SE.

9.9. Persistindo a irregularidade, o TCE/SE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a empresa contratada a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a empresa contratada não regularize sua situação.

9.11. Sobre o valor devido à empresa contratada, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças efetuará as retenções tributárias cabíveis.

9.12. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TCE/SE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual de taxa anual = 6%

$$I = (TX) / 365 \quad I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

9.14. É vedado a empresa contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Termo de Referência.

9.15. O TCE/SE manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais/boletos/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios fiscais exigidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem os quais não será possível a inclusão da empresa contratada nas listas classificatórias de fornecedores;

9.16. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe - BANESE, creditada em conta corrente da empresa contratada.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com a adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço para o item.

10.1.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário: contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas.

10.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

10.2.1. Para fins de habilitação e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.2.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

10.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. Habilitação Jurídica:

10.3.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.4.5. Prova de regularidade com as Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.4.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.5. Qualificação Econômico-Financeira:

10.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

10.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

10.5.4 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

10.5.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.5.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.5.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

10.5.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.5.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.5.11. Da participação de empresas em recuperação judicial:

10.5.11.1. Será admitida a participação de empresas em processo de recuperação judicial, desde que atendam às seguintes condições:

- a) Apresentem o plano de recuperação judicial devidamente homologado pelo juízo competente.
- b) Comprovem, através de documento oficial, que o juízo recuperacional foi cientificado acerca da participação da empresa no processo licitatório e/ou contratação objeto deste Termo de Referência, assegurando que não há impedimentos legais ou conflitos com o processo de recuperação.
- c) Demonstrem, por meio de declaração de capacidade econômico-financeira, assinada por profissional habilitado da área contábil, que possuem índices econômicos que atendem aos requisitos do edital, baseados em critérios objetivos e justificados no processo licitatório, nos termos do § 1º do Art. 69 da Lei 14.133/2021.

10.5.11.2. O não cumprimento de quaisquer das condições listadas no item 10.5.11.1 deste Termo de Referência implicará na inabilitação da empresa, com base no art. 69 da Lei 14.133/2021, que trata da documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

10.5.11.3. O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe se reserva o direito de solicitar informações adicionais ou comprovações complementares acerca da situação financeira da empresa em recuperação judicial, caso julgue necessário, de modo a garantir a segurança da contratação.

10.6. Qualificação Técnica:

10.6.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.6.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.6.2. Documento emitido pela fabricante, ou URL oficial da fabricante, comprovando que o licitante vencedor seja um parceiro pertencente a categoria LSP (Licensing Solution Partner) e está capacitado a comercializar contratos de licenciamento por volume.

10.6.3. O licitante deverá ser participante do Microsoft AI Cloud Partner Program com as seguintes especializações:

Adoção e Gerenciamento de Mudanças.

Segurança em Nuvem.

Área de Trabalho Virtual na Azure

10.6.4. O licitante devesa possuir a qualificação Azure MSP Expert

10.6.5. O licitante deverá apresentar um Gerente de Projetos responsável, com certificação PMP ativa e válida durante a execução dos serviços.

10.6.6. O serviço deve ser executado por profissional com no mínimo certificação “Azure Solutions Architect Expert” ativa e válida durante a execução dos serviços.

10.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

10.8. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.8.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.9. Declaração de Fatos Impeditivos.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i” da Lei 14.133/2021)

11.1. O valor estimado da contratação dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência é de R\$ 236.648,40 (Duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses e para o período de 36 (trinta e seis) meses o valor de R\$ 709.945,20 (Setecentos e nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

11.2. Para justificar o preço foram acostados aos autos pesquisa de mercado realizada por meio do comprasnet e painel de preço.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS (art. 92, X, XI e XIV)

12.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações do Tribunal de Contas:

12.1.1. Colaborar com a empresa contratada, fornecendo elementos indispensáveis ao cumprimento do Contrato.

12.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

12.1.3. Indicar a empresa contratada os profissionais que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços.

12.1.4. Notificar, por escrito, a empresa contratada, da eventual aplicação de multas previstas neste Termo e no contrato.

12.1.5. Facilitar o acesso dos empregados da empresa contratada, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados.

12.1.6. Efetuar, nos prazos estabelecidos neste Termo e Contrato, os pagamentos da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s) pela empresa contratada com base nos serviços executados.

12.1.7. Designar o(s) gestor(es) e fiscal(is) deste Contrato, dentre os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços

13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da empresa:

13.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, acidental ou extrajudicial, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrente de ação ou emissão doloso ou culposa de seus prepostos.

13.1.2. Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permanecem no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinente para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

13.1.3. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Termo.

13.1.4. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Tribunal de Contas, atendendo prontamente às observações e exigências que forem solicitadas.

13.1.5. Comunicar ao Tribunal de Contas qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.

13.1.6. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Tribunal de Contas.

13.1.7. Responder perante o Tribunal de Contas pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o Tribunal de Contas, bem como comunicar o Tribunal de Contas, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato.

13.1.8. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação estipuladas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas (art. 72, da Lei nº 14.133/21), devendo comunicar ao TCE/SE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

13.1.9. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no Tribunal de Contas, bem como atender para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços.

13.1.10. Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste Termo de Referência, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento.

13.1.11. Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, inclusive na preservação dos bens do Tribunal de Contas e de terceiros.

13.1.12. Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, pelos danos causados diretamente ao Tribunal de Contas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Contrato, consoante dispõe o art. 120 da Lei nº 14.133/21, com alterações posteriores.

13.1.13. Não transferir ao Tribunal de Contas quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

13.1.14. Não transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Termo de Referência, salvo expressa autorização do Tribunal de Contas.

13.1.15. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista.

13.1.16. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

13.1.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.19. Solicitar em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do TCE/SE.

14. DA VISITA TÉCNICA

14.1. Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega dos produtos ofertados.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 6º XXIII, alínea “a”)

15.1. O prazo de vigência do Contrato, decorrente deste Termo de Referência, será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, e sua eficácia se dará com a respectiva publicação no sítio eletrônico oficial, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais.

15.2. A extinção antecipada não implicará em ônus de indenização, salvo no ressarcimento dos produtos que foram efetivamente entregues pela empresa contratada até a data da extinção.

15.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a empresa contratada.

16. DO REAJUSTE (art. 92, V)

16.1. O Contrato poderá ser reajustado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação pelo Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tendo como base o mês anterior ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, desde que requerido pela empresa contratada.

16.2. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

16.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da empresa Contratada.

17. DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 6, XXVIII)

17.1. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de regime de execução indireta, empreitada por preço global.

18. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 6, XXVIII alínea “j”)

18.1. A despesa orçamentária decorrente da contratação dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa 33.90.40.00 – Outras Despesas Correntes, através da funcional programática - 02101.01.032.0038.0149 – Manutenção da Infraestrutura Tecnológica do Tribunal de Contas, Fonte de Recursos 1500.

18.2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe pela Lei Orçamentária Anual.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

19.1. Pela inexecução total ou parcial dos encargos assumidos, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I – advertência.

II – multa.

III - impedimento de licitar e contratar.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida.

II - as peculiaridades do caso concreto.

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.4. A sanção prevista de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado

ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

19.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.7. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.8. O atraso injustificado na execução contratual implicará à empresa contratada multa correspondente a 15% (quinze por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor da parcela em atraso, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data fixada para a entrega do produto, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento).

19.9. Decorrido o limite do subitem anterior e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.

19.10. Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência implicarão em multa de 1% (um por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total do contrato.

19.11. As multas e outras penalidades aplicadas somente serão relevadas quando devidamente comprovado, por intermédio de documentos contemporâneos à ocorrência de fato gerador, que o fornecedor ou executor do produto não tenha contribuído direta ou indiretamente, em especial:

- Em situações de caso fortuito ou de força maior.
- Na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato e
- Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração.

19.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

20.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

20.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da empresa pelo TCE/SE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

20.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

20.5. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

20.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

21. DAS ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. A empresa é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. DAS INFORMAÇÕES

22.1. A empresa poderá contatar com a Coordenadoria de Modernização, Suporte, Infraestrutura, Sistemas e Métodos, pelos telefones (79) 3216-4408, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto aos serviços a serem executados, bem como as demais informações que julgar necessário.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. A empresa contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos

reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a empresa contratada deverá:

23.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do TCE/SE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao TCE/SE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

23.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

23.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do TCE/SE.

23.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do TCE/SE assinaram Acordo de Confidencialidade com a empresa contratada, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao TCE/SE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

23.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do TCE/SE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

23.2.1. Caso a empresa contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o TCE/SE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

23.2.2. A empresa contratada deverá notificar o TCE/SE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela empresa contratada, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da empresa contratada.

23.2.3. A empresa contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao TCE/SE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela empresa contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



24.1. O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo de Referência ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

24.2. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, bem como todos impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamento de pessoal, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente contratação.

Aracaju, 19 de novembro de 2024.

Miguel Augusto Barreto Melo
Diretor de Modernização e Tecnologia

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE



APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024

PROTOCOLO TC N º: 010124/2024

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**CONTRATAÇÃO DE CRÉDITOS AZURE PARA UTILIZAÇÃO NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**

Aracaju, novembro de 2024

INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica da contratação e quando aplicável, embasar o Termo de Referência (TR), conforme previsão no artigo 18, §1º da Lei 14.133/2021.

Em última análise, a estrutura deste documento fundamenta-se, subsidiariamente, nas orientações constantes do Guia de Boas Práticas em Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação V1.0, publicado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e no arcabouço técnico legal acerca das contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação do Poder Executivo.

1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

1.1. Da necessidade em sentido amplo

Nosso mundo está cada vez mais digitalizado e orientado por dados. A capacidade de processar, analisar e extrair valor desses dados em tempo real se tornou um diferencial competitivo fundamental. Neste contexto, a inteligência artificial (IA) e a gestão eficaz de dados são cruciais para manter a competitividade e a inovação organizacional. A contratação de créditos no Azure, visando especificamente o consumo da OpenAI, apresenta-se como uma estratégia alinhada às necessidades e aos objetivos estratégicos da nossa organização.

A seguir, detalhamos os pontos principais que justificam essa contratação.

1. Balcão Virtual: Diante da busca constante pela melhoria de seus processos, o TCE-SE identificou a necessidade de adotar uma solução de atendimento virtual para o cliente. Essa solução possibilitará que os consumidores ou cidadãos recebam suporte e assistência de forma remota, através de canais online como websites, aplicativos móveis ou plataformas de mensagens. Um componente essencial desta solução será um assistente virtual de perguntas e respostas (Q&A), capaz de interagir de forma natural com os usuários, proporcionando uma experiência eficiente e personalizada por meio da utilização dos recursos de Inteligência Artificial.
2. Acesso à Inovação em IA com OpenAI: A integração com os serviços da OpenAI através do Azure permitirá ao TCE-SE acessar capacidades avançadas de IA, como processamento de linguagem natural, aprendizado de máquina e análise preditiva. Essas tecnologias podem transformar os processos e serviços, tornando-os mais inteligentes, personalizados e eficientes. A OpenAI oferece ferramentas que podem ser aplicadas em diversos contextos, desde o atendimento ao jurisdicionado até a otimização de processos internos, gerando valor significativo para o TCE-SE.

3. **Buscador de Jurisprudências:** O TCE-SE visando melhorar alguns dos seus procedimentos internos, verificou a necessidade de implementar um mecanismo de buscas e pesquisas de jurisprudências, que se refere aos processos que contém um conjunto de decisões tomadas por tribunais em casos judiciais específicos, de forma otimizada, usando linguagem natural.
4. **Otimização de Custos e Previsibilidade Orçamentária:** A contratação de créditos no Azure oferece uma estrutura de custos transparente e previsível, permitindo um planejamento financeiro mais eficaz. Através de descontos por volume e a eliminação da necessidade de investimentos significativos em infraestrutura física, o TCESE pode alocar melhor seus recursos financeiros, focando em áreas críticas para o crescimento e inovação.
5. **Conformidade e Governança de Dados:** Utilizando o Azure, é possível garantir que as operações estejam em conformidade com normas regulatórias e padrões de segurança internacionais. A plataforma oferece ferramentas avançadas para gestão, segurança e compliance de dados, essenciais para organizações que operam em ambientes regulados ou que lidam com informações sensíveis. A adoção dos serviços do Azure, focando no consumo da OpenAI, é uma decisão estratégica que posiciona o TCE-SE na vanguarda da tecnologia, ao mesmo tempo em que endereça questões críticas de segurança, conformidade e gestão de dados. Esta contratação é um investimento na transformação digital e inovação desta corte de contas, permitindo explorar novas oportunidades e enfrentar os desafios da era digital com confiança e eficiência.
6. **Compatibilidade com arquitetura atual:** Atualmente o nosso parque de estações e servidores utilizam o sistema operacional Windows, também o TCE-SE possui contrato de licenciamento com a Microsoft para utilização dos softwares e ferramentas da família Office 365 e ainda utiliza como Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados o SQL Server.

1.2. Identificação das necessidades tecnológicas

O escopo definido com estudo e avaliações de CLOUD ASSESSMENT delinearão benefícios:

- Segurança de dados otimizadas para as aplicações;
- Agregar recursos e reduzir o tempo de Downtime de sistemas;
- Redução de custos com infraestrutura e operação em tecnologia da informação;
- Elasticidade e escalabilidade para suportar as mudanças na carga de trabalho;
- Alta disponibilidade dos recursos envolvidos;
- Fornecimento de bases sólidas e seguras para a transformação digital;

- Integração aprimorada da nuvem com a ferramentas já utilizadas pelo TCE-SE;
- Evolução tecnológica contínua e previsão proativa de recursos;
- Atenção aos fatores de proteção de investimento;
- Gerenciamento de custos através da modalidade de pagamentos mensais, conforme o uso.

2. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Item	Part Number	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	QTD MIN	QTD MAX
1	6QK-00001	Créditos Azure Monetary Commitment	5	30

Foram definidas quantidades mínima e máxima de utilização dos créditos na tabela acima, entretanto, a ideia é que a utilização seja realizada aos poucos a medida que o TCE-SE for avançando nos seus projetos e o consumo e consequente faturamento seja realizado de acordo com a demanda.

No entanto, para efeito de cálculos e estimativa de preços utilizaremos o valor de **30 créditos mensais no modelo “pay-as-you-go”**.

3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Entre os benefícios diretos e indiretos que se almeja com estas contratações, destaca-se:

- Benefícios Estratégicos Inovação e Competitividade:** O uso da OpenAI, especialmente para tarefas que envolvem inteligência artificial e machine learning, coloca o TCE-SE na vanguarda tecnológica, aumentando sua produtividade nas construções de instruções, pareceres e despachos nos diversos processos que tramitam na corte de contas.
Agilidade Operacional: A capacidade de escalar recursos rapidamente, conforme a necessidade, permite que o TCE-SE responda de maneira mais ágil às mudanças tecnológicas proporcionando celeridade no trâmite processual.
- Benefícios Financeiros Otimização de Custos:** Comprar créditos no Azure oferece uma economia significativa através de descontos por volume, além de evitar gastos com

hardware e manutenção de infraestrutura própria. Previsibilidade Orçamentária: A contratação de créditos permite um controle financeiro mais eficaz, transformando custos variáveis em fixos e facilitando o planejamento orçamentário. Eficiência de Custo na Escala: A flexibilidade dos créditos permite ajustar o consumo de serviços conforme a necessidade, garantindo que o TCE-SE pague apenas pelo que usa, o que é especialmente útil para otimizar os gastos com IA e tecnologias agregadas.

3. Benefícios Operacionais Eficiência e Desempenho: A infraestrutura do Azure é projetada para oferecer alto desempenho e eficiência para aplicações que consomem intensivamente recursos de computação, como as aplicações de IA da OpenAI. Segurança e Conformidade: O Azure fornece uma infraestrutura segura e está em conformidade com uma ampla gama de normas internacionais, ajudando ao TCE-SE a atender aos requisitos de segurança e conformidade legal.

4. Benefícios Tecnológicos Acesso a Tecnologias de Ponta: A plataforma Azure está constantemente sendo atualizada com as últimas tecnologias, garantindo que o TCE-SE tenha acesso às inovações mais recentes sem investimentos adicionais em pesquisa e desenvolvimento. Integração e Compatibilidade: A vasta gama de serviços e ferramentas disponíveis no Azure facilita a integração de novas soluções, como a OpenAI, com sistemas e processos existentes, promovendo uma transformação digital suave e eficaz.

4. ANÁLISE DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Compreendidas as necessidades e realizado o levantamento de demandas, cumpre-nos elencar e analisar alternativas para atendimento das demandas considerando os aspectos econômicos e qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos pretendidos. Nesse intuito, identificamos duas alternativas:

4.1. Substituir os Produtos Microsoft por Outras Plataformas

Um dos principais concorrentes globais dos produtos e soluções Microsoft são os produtos da Google, que vem se esforçando cada vez mais a ofertar alternativas similares ao primeiro. Porém a Google não oferece soluções de Sistemas Operacionais de Servidores, nem

Sistema Gerenciador de Banco de Dados e ferramentas agregadas. Assim, teríamos que avaliar outros concorrentes, de menor porte, para analisar profundamente as funcionalidades de cada um a fim de compará-los com a Microsoft. Além disso, os produtos citados são produtos que ao longo dos anos foram implementados no TCE-SE e hoje estão extremamente conectados e inter-relacionados com outros serviços e tecnologias em uso na instituição.

Outro aspecto importantíssimo que precisa ser considerado é quanto à gestão e administração das ferramentas. As equipes que atualmente administram cada uma destas soluções foram capacitadas durante anos, através de cursos de formação, vivência com a ferramenta, ajustes finos e atendimentos de demandas. Todo esse investimento seria perdido caso fosse adotado novas soluções em substituição das atuais em uso. Precisaríamos capacitar novamente do zero todas as equipes de administração destas soluções.

Substituições de Sistemas Operacionais e Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados, por serem a base da arquitetura dos sistemas, farão com que a grande maioria dos nossos sistemas precisem ser reescritos, testados e migrados de plataforma. Isto causaria um retrabalho imensurável além de um elevadíssimo risco de funcionamento destes.

4.2. Manter o uso das Tecnologias Microsoft Através de Novo Licenciamento

Como visto na alternativa anterior ainda não há disponível no mercado produtos e soluções plenamente aptas a serem consideradas alternativas completas à plataforma Microsoft, sendo necessário, no mínimo, a aquisição de diversas ferramentas de múltiplos fabricantes para atender precariamente aos mesmos benefícios e funcionalidades entregues pela plataforma Microsoft.

A manutenção do uso das tecnologias Microsoft trará facilidades na atualização de soluções já em uso, bem como elimina o alto risco de fracassos em projetos de substituição de ferramentas de uso tão essencial como estas.

5. **PARECER FINAL**

Conforme descrito acima, considerando todos os aspectos técnicos e análise de riscos, tendo como base as características de ambiente/usuários e as necessidades desta Corte de Contas, concluímos que a solução tecnológica mais adequada ao atendimento das nossas necessidades é

a contratação de licenciamento de produtos e soluções da plataforma Microsoft.

A especificação de marca na espécie não elimina o caráter competitivo, haja vista que a Microsoft possui vários revendedores no Brasil, como pode ser visto através do link <https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/Parceiros%20LSP>, possibilitando à Administração Pública a seleção de proposta mais favorável quando da realização do certame em regime de pregão eletrônico.

Uma vez que os produtos em questão não são personalizáveis/customizáveis, consideramos que não há necessidade de promover a descrição pormenorizada dos requisitos de funcionalidade destas soluções. Cada produto possui um conjunto pré-estabelecido de especificações, sendo necessário tão somente identificar qual produto/solução se deseja adquirir a partir de seu código de identificação próprio (SKU).

6. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE CRÉDITOS

Crédito Estimado Mensal	
Descrição dos Serviços	Manutenção do Ambiente
Serviço OpenAI Azure	15
Storage (armazenamento)	2
Azure SQL database	4
Compute (App Service)	8
Security (Microsoft Defender for Cloud)	1
TOTAL	30

6.1. A definição das quantidades de créditos alocados para cada serviço na plataforma Azure foi baseada em uma análise detalhada das necessidades específicas, levando em consideração o volume de dados, a frequência de uso e a criticidade para as operações. A alocação foi feita da seguinte forma:

- OpenAI Azure (15 créditos): Principal serviço de processamento, demandando maior quantidade de créditos devido ao uso intenso de recursos computacionais e ao volume de chamadas previsto.

- Storage (2 créditos): Estimado com base na quantidade de dados a serem armazenados, balanceando necessidade de espaço e otimização de custos para dados não transacionais.
- Azure SQL Database (4 créditos): Definido para sustentar consultas e transações de banco de dados de acordo com a carga de trabalho esperada.
- Compute (App Service) (8 créditos): Necessário para suportar as aplicações, com foco na escalabilidade e estabilidade para processos contínuos.
- Security (Microsoft Defender for Cloud) (1 crédito): Mínimo necessário para garantir a segurança dos serviços ativos.

Esses valores totalizam 30 créditos, suficientes para cobrir a demanda projetada e garantir disponibilidade e desempenho adequado em cada área.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Identificação das soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados:

Visando verificar as soluções de mercado, foi realizada pesquisa com outros órgãos da Administração Pública observando os requisitos similares ao pretendido, onde identificamos dentre outras as informações a seguir: <input type="checkbox"/> ÓRGÃO	NÚMERO/TIPO CONTRATO	OBJETO	ITEM DO CONTRATO
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	2/2024	subscrições de licenças de softwares e ferramentas de colaboração, produtividade e automação de escritório, incluindo sistemas operacionais e de gestão de dados integrados e com suporte à nuvem	Grupo 1, Item 14

BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS	DE DE	10367/2024 BDMG/S.TI	prestação de serviços de computação em nuvem pública Microsoft Azure e serviços de suporte técnico e sustentação do ambiente de nuvem contratado, sob demanda	Não se aplica (o contrato se refere ao objeto)
TJ MT		ARP	Créditos na Plataforma Microsoft - Azure MonetaryCommit ShrdSvr - ALNG Subs VLMVL Commit Modelo de financiamento: Subscrição Marca/fabricante: Microsoft PART NUMBER: 6QK-00001	Grupo 1, item 14

7.1. Comparativo de Preço

Item	Descrição dos Serviços	Medida	QTD	Valor por Órgão					
				TJ MT		MME		BDMG	
				Valor Unit.	Valor Tot.	Valor Unit.	Valor Tot.	Valor Unit.	Valor Tot.
1	Azure MonetaryCommitment (SKU 6QK-00001)	Mês	30	642,23	19.266,90	646,47	19.394,10	683,37	20.501,10

Valor Total por órgão (36 MESES)	TJ MT	R\$ 693.608,40
	MME	R\$ 698.187,60
	BDMG	R\$ 738.039,60

Obs1: O preço mensal do TJ MT foi obtido dividindo o valor unitário de R\$ 23.120,44 por 36 meses. $X = R\$ 23.129,44 / 36 = R\$ 642,23$

Obs2: O preço mensal do BDMG foi obtido somando os valores de Quantidade Estimada na planilha de detalhamento da proposta (2.195) e dividindo pelo valor de contrato e depois dividindo pelos 12 meses.
 $X = R\$ 18.000.000,00 / 2.195 / 12 = R\$ 683,37$

8. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A Estimativa do Custo Total da Contratação ou Estimativa Preliminar de preço consiste em etapa imprescindível da fase preparatória sendo expressamente prevista no Artigo 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021, o qual assevera que a:

“estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.”

Observou-se, subsidiariamente, as diretrizes da Instrução Normativa 65 de 07 de julho de 2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, a qual dispõe sobre procedimentos de pesquisa de preços e estimativas, em especial ao Artigo 6º, senão vejamos:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Diante de todo o exposto, esta equipe de planejamento da contratação procedeu ao cálculo do custo desta solução pela média de valores, já que os valores obtidos estão bem próximos

Tendo em vista os procedimentos de consulta de preços e o método matemático apresentado, foi possível obter a Estimativa Preliminar de Preço, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	QTD	Valor unitário	Valor mensal	Prazo	Valor Total (36 meses)
------	-----------	-----	----------------	--------------	-------	------------------------

1	Azure MonetaryCommitment (SKU 6QK-00001)	30	R\$ 657,3567	R\$ 19.720,70	36	R\$ 709.945,20
---	--	----	--------------	---------------	----	-----------------------

9. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A demanda se encontra prevista no plano de Contratações desta Corte de Contas.

10. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Em que pese a previsão do serviço de licenciamento através de créditos antecipados Microsoft Azure, somente o fornecedor habilitado e devidamente cadastrado consegue implementar este recurso. Logo, considera-se apenas um item de serviço, portanto não é possível o parcelamento do objeto na forma de adjudicação por item.

10.1. Justificativa da não participação de Consórcio

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 151, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, link de acesso dedicado à Internet com largura de banda garantida de 1 Gbps com proteção anti DdoS + dois blocos de IP's Públicos (sendo 1 “/28” e 1 “/29”), para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

1 Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)

Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo.

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados.

O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.²

Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.³

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

² Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293

³ Item 2, p. 293.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Esta contratação dispensa a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para satisfazer as necessidades apresentadas.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a necessidade apresentada, a equipe de planejamento da contratação empreendeu os esforços necessários para realizar os procedimentos inerentes ao Estudo Técnico Preliminar e a partir dos resultados obtidos, tornar possível a tomada de decisão mais adequada quanto à solução pretendida.

À luz do exposto e tendo em vista as diversas atividades realizadas, entre elas, o levantamento de requisitos técnicos e de negócio, de soluções disponíveis no mercado, de preços e a respectiva estimativa preliminar de preço e de análise e tratamento de riscos, não foi encontrado óbice à contratação da respectiva solução.

Por todo o exposto e considerando que este processo de contratação está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto, atendendo adequadamente às demandas de negócio formuladas, como também aos benefícios pretendidos, recomenda-se a contratação da solução indicada.

13. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Por tratar-se de serviço de missão crítica, optou-se pela vigência da contratação com prazo de 36 (trinta e seis) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, com o intuito de tornar a contratação mais atrativa, aumentando assim, a competitividade, com a possibilidade de se alcançar o menor preço e a economia nos custos com os procedimentos licitatórios e a mudança de provedor.

14. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não se vislumbra necessidade de uma garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, diante do baixo risco, consubstanciado na inexistência de histórico relacionada a este tipo de contratação.

Aracaju, 19 de novembro de 2024.

Lívio Rocha Conceição
(Auditor de TI – Diretoria de Modernização e Tecnologia)
(Mat 1977)

Miguel Augusto Barreto Melo
(Diretor de Modernização e Tecnologia)
(Mat 1956)

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024

PROTOCOLO TC N º: 010124/2024

PROPOSTA DE PREÇOS
(em papel timbrado da empresa)

Ao

Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE

Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/nº – Centro Administrativo Governador “Augusto Franco” – Bairro Capucho, Aracaju/SE

CEP: 49081-020

Protocolo TC nº 010124/2024

Apresentamos proposta de preço para a prestação de serviços de computação em nuvem (cloud-computing) Microsoft Azure e serviços de suporte técnico e sustentação do ambiente de nuvem contratado, **sob demanda**, descrito(s) na tabela abaixo, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 90001/2024**.

Especificações e quantitativos:

Item	Descrição dos Serviços	Qtde.	Unidade de Medida	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor total (12 meses) (R\$)	Valor total (36 meses) (R\$)
1.	Créditos na Plataforma Microsoft – Azure MonetaryCommit ShrdSvr - ALNG Subs VLMVL Commit Modelo de financiamento: Subscrição Marca/fabricante: Microsoft PART NUMBER: 6QK-00001.	30	unidade				

VALOR TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

Valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

Composição dos preços: nos preços propostos acima estão consideradas as despesas necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento de materiais, impostos, taxas, fretes, seguros; custos diretos e indiretos; despesas administrativas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, financeiras e quaisquer outras julgadas essenciais ao perfeito cumprimento do objeto da presente licitação.

Prazo de entrega dos produtos: *“Inserir prazo conforme estabelecido no Termo de Referência”*.



Validade de Proposta: *"Inserir prazo de validade não inferior a 60 dias"*.

Pagamento: Nos termos do Edital e do Contrato.

Declaro, expressamente, que estamos de pleno acordo com todos os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação, bem como da minuta do Contrato que integra e dos demais Anexos, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a esse Tribunal, nos termos da legislação em vigor.

Dados da Empresa:

Razão Social: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço Completo: _____

Fone: _____

E-mail: _____

Nº Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

Observação 1: Os textos em vermelho são editáveis, pois tais informações deverão ser adaptadas de acordo com a proposta e em conformidade com as regras estabelecidas pelo Aviso e seus anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal da empresa, com nome completo)

Observação 2: Este modelo tem por objetivo facilitar o trabalho da empresa licitante, sendo admitidas adaptações que melhor se ajustem à proposta a ser formulada.

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024
PROTOCOLO TC N º: 010124/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº 0x/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, e a EMPRESA (_____), NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE E CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE – TCE-SE**, com sede na Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/nº – Centro Administrativo Governador “Augusto Franco” – Bairro Capucho, em Aracaju/SE - CEP: 49081-020, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.170.790/0001-03, representado neste ato pelo (a) Conselheiro(a) Presidente, _____, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade Nº _____, expedida pela SSP/SE, CPF Nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida _____ (inserir endereço completo) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____ e/ou Inscrição Municipal nº _____, se houver, neste ato representado (a) por seu(a) representante legal que lhe é outorgado por (procuração/contrato social/estatuto social), Senhor(a) _____, casado(a) residente e domiciliado(a) na _____ (inserir endereço completo) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela SSP/ _____, CPF Nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Protocolo TC nº 010124/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada, Decreto Federal nº 8.538/2015, do Ato da Presidência nº 23, de 18 de março de 2024, devidamente atualizadas e demais legislações aplicáveis. Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de computação em nuvem (cloud-computing) Microsoft Azure e serviços de suporte técnico e sustentação do ambiente de nuvem contratado, **sob demanda**, nas condições, quantidades, exigências e especificações, estabelecidas neste instrumento contratual bem como no Termo de Referência e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação.

1.2.2. O Edital de Licitação.

1.2.3. A Proposta da **CONTRATADA**.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. As especificações técnicas estão detalhadas no item 3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico, parte integrante a este instrumento contratual independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime da prestação de serviços, os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento, constam do Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS (art. 92, V)

4.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, após a entrega e execução dos serviços efetivamente prestados, o valor total anual da contratação é de R\$ _____ (_____), pelo período de 12 (doze) meses e para o período de 36 (trinta e seis) meses o valor global é de R\$ _____ (_____), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Qtde.	Unidade de Medida	Valor unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor total (12 meses) (R\$)	Valor total (36 meses) (R\$)
1.	Créditos na Plataforma Microsoft – Azure MonetaryCommit ShrdSvr - ALNG Subs VLMVL Commit Modelo de financiamento: Subscrição Marca/fabricante: Microsoft PART NUMBER: 6QK-00001.	30	unidade				
VALOR TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO							

4.2. Nos preços estão inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamento de pessoal, transporte e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste Contrato, será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e sua eficácia se dará com a respectiva publicação no sítio eletrônico oficial, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais.

5.2. A extinção antecipada não implicará em ônus de indenização, salvo no ressarcimento dos produtos e/ ou serviços que foram efetivamente entregues pela **CONTRATADA** até a data da extinção.

5.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. O presente Contrato poderá ser reajustado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta ou à época da última repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tendo como base o mês anterior ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, desde que requerido pela **CONTRATADA**.

6.2. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

6.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, VIII)

8.1. A despesa orçamentária decorrente da contratação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Naturezas de Despesa: 33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica; através da funcional programática - 02101.01.032.0038.0149 – Manutenção da infraestrutura tecnológica do TCE. Fonte de Recurso 1500.

8.2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações do **CONTRATANTE**:

- 9.1.1. Colaborar com a **CONTRATADA**, fornecendo elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato.
- 9.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 9.1.3. Indicar a **CONTRATADA** os profissionais que ficarão encarregados da fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- 9.1.4. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da eventual aplicação de multas previstas neste Contrato.
- 9.1.5. Facilitar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, designados para execução deste Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados.
- 9.1.6. Efetuar, nos prazos estabelecidos neste Contrato, os pagamentos da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s) pela **CONTRATADA** com base nos serviços executados.
- 9.1.7. Designar o(s) gestor(es) e fiscal(is) deste Contrato, dentre os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações do **CONTRATADA**:

- 10.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, acidental ou extrajudicial, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrente de ação ou emissão doloso ou culposa de seus prepostos.
- 10.1.2. Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permanecem no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinente para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 10.1.3. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato.
- 10.1.4. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que forem solicitadas.
- 10.1.5. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- 10.1.6. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- 10.1.7. Responder perante o **CONTRATANTE** pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**, bem como comunicar ao **CONTRATANTE**, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução deste Contrato.

10.1.8. Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação estipuladas neste Contrato e na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas (art. 72, da Lei nº 14.133/21), devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.1.9. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, bem como atender para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços.

10.1.10. Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste Contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento.

10.1.11. Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, inclusive na preservação dos bens do **CONTRATANTE** e de terceiros.

10.1.12. Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste Contrato, consoante dispõe o art. 120 da Lei nº 14.133/21, com alterações posteriores.

10.1.13. Não transferir ao **CONTRATANTE** quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato.

10.1.14. Não transferir, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

10.1.15. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista.

10.1.16. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.

10.1.17. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor deste Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.19. Solicitar em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, após a execução dos serviços objeto deste Contrato, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s), através do Portal do Jurisdicionado no site: www.tce.se.gov.br, a(s) nota(s) fiscal(is), emitido(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, acompanhada (s) dos seguintes documentos:

11.1.1. Relatório técnico da execução das manutenções de hardware e software, quando houver.

11.2. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014 da ATRICON e suas alterações.

11.3. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo o beneficiário/cliente, com sede na Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, S/Nº - Capucho, Aracaju - SE, 49081-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.170.790/0001-03, com a descrição clara do objeto deste Contrato.

11.4. A nota fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA**, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo **CONTRATANTE**, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.5. Para fins de pagamento, o documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/boleto fatura no Portal do Jurisdicionado do site do **CONTRATANTE**.

11.9. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção deste Contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

11.11. Sobre o valor devido à **CONTRATADA**, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.12. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual de taxa anual = 6%

$I = (TX) / 365$ $I = (6/100) / 365$

I = 0,00016438

11.14. É vedado a **CONTRATADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Contrato.

11.15. O **CONTRATANTE** manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais/boletos/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios fiscais exigidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem os quais não será possível a inclusão da **CONTRATADA** nas listas classificatórias de fornecedores.

11.16. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe - BANESE, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 6, XXVIII)

12.1. Os serviços a serem contratados serão prestados por meio de regime de execução indireta, empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões do não emprego de mão de obra exclusiva e baixa complexidade do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Pela inexecução total ou parcial dos encargos assumidos, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

14.1.1. - advertência.

14.1.2. - multa.

14.1.3. - impedimento de licitar e contratar.

14.1.4. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.2.2. - as peculiaridades do caso concreto.

14.2.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.2.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.2.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4. A sanção prevista de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

14.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.7. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, §9º).

14.8. O atraso injustificado na execução contratual implicará à **CONTRATADA** multa correspondente a 15% (quinze por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor da parcela em atraso, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data fixada para a entrega do produto, até o percentual máximo de 30% (trinta por cento).

14.9. Decorrido o limite do subitem anterior e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença.

14.10. Os casos de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento contratual implicarão em multa de 1% (um por cento), calculada por ocorrência e sobre o valor total do Contrato.

14.11. As multas e outras penalidades aplicadas somente serão relevadas quando devidamente comprovado, por intermédio de documentos contemporâneos à ocorrência de fato gerador, que o fornecedor ou executor do produto não tenha contribuído direta ou indiretamente, em especial:

14.11.1. Em situações de caso fortuito ou de força maior.

14.11.2. Na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato e

14.11.3. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração do **CONTRATANTE**.

14.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

15.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

16.1. Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE**, aquelas estabelecidas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, além de outras previstas na legislação pertinente:

16.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

16.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados em Lei.

16.1.3. Fiscalizar sua execução.

16.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto deste Contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais.

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, inclusive após extinção deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

18.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir este Contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

18.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

18.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.

18.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

18.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

18.2.1. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

18.2.2. A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

18.2.3. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO (art. 92, §1º)

21.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aracaju, ____ de _____ de 2024.

Conselheira-Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATANTE

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: